# ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
GABINETE

# PORTARIA Nº. 549 /2.011-GAB.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº. 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº. 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº. 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº. **1226/2011 – 19.710, RESOLVE:**

**Art. 1º** - Outorgar a **CARAMURU ALIMENTOS S.A,** inscrito no CNPJ sob o nº.**00.080.671/0021-53**, por **12 (doze) anos** o uso das águas do **Córrego Bacurati,** no ponto de coordenadas geográficas: **17º44'5,4'' S e 48º10'29,3''O,** no trecho localizado na , no município de **Ipameri,** Estado de Goiás, **para acumulação de água em uma barragem.**

**Parágrafo Único** – Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão deverão ser executados no prazo de 01**(um) ano,** para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

**Art. 2º** - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH.**

**Art. 3º** - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica e o Levantamento Planialtimétrico realizados pelo ENGENHEIRO AGRONOMO **MARIO FERNANDO ESPINDOLA BATISTA, CREA-GO Nº. 7989/D,** o qual torna-se **Responsável Técnico** perante o Governo do Estado de Goiás, nos termos das Anotações de Responsabilidade Técnica.

**Art. 4º** - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;

II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº. 357, de 17 de março de 2.005 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;

III. Recompor e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº. 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;

IV. Verificar, junto aos órgãos competentes, a necessidade de requerer **Licenciamento Ambiental;**

IV. A barragem possuirá um volume total acumulado de **29.998,05 m³ (vinte nove mil novecentos e noventa e oito vírgula cinco metros cúbicos)**. A vazão a jusante do **Córrego do Bacurati** será garantida através de um elemento **de descarga de fundo do tipo monge com tubulação 1,0m de diâmetro a ser instalado na cota denominada 96;**

V. Não realizar qualquer captação no leito e no barramento sem a devida outorga, de direito de uso;

VI. **Realizar anualmente, durante o prazo de validade da portaria de outorga, duas medições de vazão por meio de método de precisão e com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART – perante o CREA-GO no Córrego do Bacurati em ponto imediatamente a jusante do barramento, sendo uma em maio e outra em setembro de cada ano, protocolando as referidas medições nesta Superintendência de Recursos Hídricos.**

**Art. 5º** - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.
**Art. 6º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.
**Art.7º**-Esta Portaria de outorga, mantidas todas as condições expressas no respectivo ato, poderá ter sua renovação requerida com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de seu vencimento, sujeita a nova análise de viabilidade hídrica.